



30/05/17

Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Permite o direito de uso, a título precário, de próprio municipal à **COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS**, para fins de implantação de duto subterrâneo e caixa de passagem para energia elétrica no local que especifica.

Pelo presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA**, denominada simplesmente **PERMITENTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF nº 367.738.988-70 e pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **HERMÍNIO GEROMEL JÚNIOR**, portador da cédula de identidade RG n.º8053210 e do CPF n.º461.347.006-49, e, do outro lado, a empresa **COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.856.571/0001-17, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º1327, 14º andar, bairro Vila Nova Conceição, São Paulo-SP, neste ato representada por: Sr. **JEFFERSON MATOS TINEO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 30.320.930-6 SSP/SP e do CPF/MF nº357.473.228-77, denominada **PERMISSIONÁRIA**, têm justo e convencionado o quanto segue:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – A PERMITENTE, pelo presente instrumento, concede à **PERMISSIONÁRIA**, nos termos do Decreto nº 5.023/04, alterado pelo Decreto n.º 5.621/08, a permissão de uso, a título precário, da área municipal referente à Rua Arlindo Torso – Próximo à Rodovia Luciano Consoline, Itatiba-SP, para execução de obras para renovação do leito de âodos e construção de aterramento no passeio público, consoante solicitado através do processo Administrativo nº 201700001810, observando-se as especificações técnicas e instrumentos legais disciplinares de obras.

1.2 – A área referida anteriormente compreende parte de via pública municipal, com localização e método executivo definido no projeto constante das plantas de fls. 18, 19 e 20 do processo administrativo acima mencionado, que ficam fazendo parte integrante do presente termo.

1.3 – A PERMITENTE fornecerá à **PERMISSIONÁRIA** as diretrizes viárias competentes.

1.4 – A PERMISSIONÁRIA terá prazo de 30 (trinta) dias para a retirada da Ordem de Início dos Serviços, contado da data de assinatura do presente termo, sob pena de invalidação do documento.

1.5 – A execução das obras e serviços objeto dos projetos aprovados pela **PERMITENTE** deverá ser iniciada no prazo de até 30 (trinta) dias da data de retirada da Ordem de Início de Serviços.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

A



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

1.6 – A PERMISSIONÁRIA fornecerá à Fiscalização de obras da **PERMITENTE** todos os desenhos atualizados dos elementos que, por qualquer motivo, tenham sofrido modificações no decorrer dos trabalhos, condicionando-se a aceitação dos serviços à fiscalização completa das obras executadas pela **PERMITENTE**.

1.7 – A PERMISSIONÁRIA se compromete, independentemente da autorização geral, a comunicar a Secretaria de Obras e Serviços Públicos da **PERMITENTE**, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, o início dos serviços ou de cada etapa desta.

1.8 – A realização de serviços nas travessias de vias devem ser autorizadas pela **PERMITENTE**, devendo a **PERMISSIONÁRIA**, para tanto, apresentar o plano deste serviço, com data, horário e duração.

CLÁUSULA II – DO PRAZO

Fica estabelecido para a conclusão dos serviços o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início das obras, observando-se o disposto no item 1.5 da cláusula I, podendo ser objeto de prorrogação, desde que solicitada por escrito e com exposição de motivos que justifiquem o atraso na conclusão, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência do vencimento do prazo aqui avençado.

CLÁUSULA III – DAS RESERVAS DE DIREITO

3.1 – Reserva-se à PERMITENTE o direito de a qualquer tempo revogar a presente permissão de uso, exigindo a restituição das áreas mencionadas, completamente livres e desimpedidas, com sua recomposição ao estado anterior, quando for o caso.

3.2 – A PERMITENTE poderá embargar as obras, sempre que desobedecidas as normas técnicas estabelecidas na Cláusula Quarta do presente Termo, até que sejam sanadas as incorreções, não se responsabilizando por eventuais prejuízos decorrentes do embargo, bem como suspender a execução dos serviços que interfiram no escoamento normal do tráfego de veículos.

3.3 – Sempre que qualquer irregularidade no andamento das obras interferir no bem estar social, a **PERMITENTE** tomará as medidas legais cabíveis para restabelecê-lo.

3.4 – Na hipótese de a **PERMISSIONÁRIA** não retomar as atividades das obras desembargadas, a **PERMITENTE** estará habilitada, por si ou por terceiros, a executar os serviços, cobrando da **PERMISSIONÁRIA** seu valor acrescido de 25 % (vinte e cinco por cento).

3.5 – A PERMISSIONÁRIA se obriga a manter no canteiro da obra cópia de todas as autorizações emitidas pela **PERMITENTE**, bem como um jogo de desenho de cada projeto de implantação e o diário de obras.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

CLÁUSULA IV – OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

4.1 – Compromete-se a **PERMISSIONÁRIA** a obedecer rigorosamente o elenco de normas técnicas a seguir enumeradas:

4.1.1 – Sinalização da Obra:

a) quaisquer atividades em vias públicas deverão ser isoladas por tapumes e sinalizadas adequadamente e em conformidade com as orientações da **PERMITENTE**.

b) ao iniciar-se a obra é necessário que todos os dispositivos de sinalização já estejam definitivamente instalados em locais apropriados.

c) as valas transversais às vias (travessias) devem ser executadas após as 22 horas ou em finais de semana. Na impossibilidade de executá-las nesses horários, as valas deverão ser cobertas com chapas de aço, grampeadas no pavimento.

d) as obras no passeio deverão deixar passagem para pedestres e, no mínimo, 1,20m de largura, sinalizada e iluminada adequadamente à noite. Caso a obra não atinja os passeios, estes não poderão servir como depósito de materiais, entulhos ou resíduos.

e) os acessos às residências deverão ser preservados ou recobertos com chapa de aço, de modo a permitir a passagem de pedestres ou veículos sobre a vala.

f) os locais próximos a pontos de ônibus deverão ser respeitados, sendo necessário à cobertura da vala com chapa de aço.

g) a sinalização de advertência (devagar/obras, máquinas na pista, reduza a velocidade, estreitamento de pista, etc...) nas proximidades da obra deverão ser instalados fora do leito da via, à direita, desde que com uma distância suficiente (300m, 200m, 100m, 50m) para que os motoristas possam tomar as providências para evitar acidentes.

h) as placas de advertência deverão ter fundo amarelo refletivo, com letras e orlas pretas nas dimensões de 1mx1m, confeccionadas em chapa de zinco e com legendas objetivas.

i) os tapumes contínuos deverão orientar o fluxo de veículos, indicando claramente o local da interdição e o trajeto a seguir, contendo iluminação noturna.

j) deverão ser afixados em locais visíveis, a cada trecho de 300 (trezentos) metros ou fração, correspondente a abertura de valas ou quaisquer outras obras, placas contendo o nome da **PERMISSIONÁRIA** e do profissional responsável pela obra e telefone para contatos.

k) em se tratando de obras subterrâneas de canalizações ou instalações que em operação ofereçam riscos quando do contato indevido por equipamentos ou pessoas desavisadas, a **PERMISSIONÁRIA** se obriga, além da colocação junto ou ao longo delas, a usar sinais, avisos, marcos, fitas identificadas aprovadas pela **PERMITENTE**, e

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

4
AB

AA
al
A



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

fiscalizá-los periodicamente, enquanto em uso, a fim de evitarem-se danos e acidentes decorrentes das obras.

4.1.2 – Abertura de Valas

a) os serviços de sondagem que antecedem a abertura de valas para localização e/ou identificação de possíveis interferências só poderão ser executadas quando os locais pré-determinados estiverem devidamente sinalizados e tapumados.

b) os poços ou trincheiras de sondagem deverão ser imediatamente reaterrados com o mesmo material escavado, tão logo terminem as devidas verificações de interferências. Em havendo impossibilidade desse ato, deverão cobri-las provisoriamente com chapas de aço.

c) deverá ser verificado o direcionamento das águas de superfície do pavimento, evitando-se que escoem para o interior das valas.

d) a vala deverá ter os limites das suas laterais devidamente demarcados em toda a extensão do trecho, para corte ou picotamento do pavimento para escavação.

e) a escavação mecânica da vala deverá ser executada de tal forma a não causar degradação ao pavimento contíguo ao longo da vala escavada.

f) as valas com profundidade acima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) deverão ser escoradas adequadamente.

g) as valas com profundidade menor que 1,20 m (um metro e vinte centímetros) serão estudadas caso a caso no local do serviço pela **PERMISSIONÁRIA** e pela **PERMITENTE**, chegando-se a uma solução em comum acordo.

h) a vala de travessia de rua será aberta a cada metade do leito carroçável dela e será necessariamente chapada e fixada com pinos apropriados de aço. Só assim será permitida a escavação de outra metade da vala, ou seja, a continuação da escavação.

i) todos os materiais de escavação não reaproveitáveis serão imediatamente retirados e transportados para o local previamente determinado pela **PERMITENTE**.

j) nas vias com tráfego intenso fica proibida a execução de serviços de escavação ou outros que impliquem na diminuição do leito carroçável, durante a semana, de segunda a sexta-feira, das 7 horas às 9 horas e das 16 horas às 19 horas. Ficam liberados para tais serviços os sábados após as 14 horas, domingos e feriados, salvo qualquer oposição por parte da **PERMITENTE**.

k) na existência de interferências subterrâneas que envolvam mudanças de tubulações, transpasses e demais, comunicar a Prefeitura Municipal para providências conjuntas, prevenindo-se conseqüências prejudiciais.

4.1.3 – Reaterro de Valas:

f
AB

ae



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

a) o reaterro de vala deverá ser realizado com solo de características de qualidade igual ou superior ao solo retirado da vala. O reaproveitamento do solo só será permitido caso alcance os índices de compactação aceitáveis e com prévia autorização da **PERMITENTE**.

b) Na ocorrência de solo mole no fundo da vala ou de lençol d'água aflorante, para evitar a saturação das camadas de reaterro e a formação de borrachudos, deverá se proceder à execução de uma camada de pedra ou areia, e após iniciar-se o reaterro com solo previamente aprovado pela **PERMITENTE**, em camadas com no máximo 20 cm (vinte centímetros) de espessura de material solto.

c) Deverão ser utilizados solos com teor de umidade em torno de ótimo.

d) O solo deverá ser compactado com equipamento adequado às dimensões da vala e ao seu tipo.

e) Durante o reaterro, caso ocorram chuvas, as camadas afetadas deverão ser removidas.

f) A compactação mecânica do solo será feita em camadas sucessivas de no máximo 20 cm (vinte centímetros), devendo alcançar os 95% (noventa e cinco por cento) da densidade máxima em relação ao *proctor simples*.

g) O reaterro com material simples só será permitido caso alcance os 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade relativa.

4.1.4 – Recomposição de pavimento, guias e sarjetas:

a) Dos pavimentos asfálticos, quando da sua reconstrução, deverá ser cortado o revestimento em largura superior à da vala, para retirada do material degradado das bordas do pavimento.

b) Deverá ser recomposto o pavimento de maneira idêntica ao existente ou com características estruturais iguais ou superiores. Assim, não se deverá executar o fechamento de valas com revestimento diverso do pavimento primitivo, sendo que a superfície acabada deverá estar nivelada com o pavimento primitivo.

c) O concreto asfáltico, quando de seu lançamento, deverá ter temperatura nunca abaixo de 100°C.

d) A superfície da base de concreto deverá estar totalmente limpa e isenta de materiais como terra, pó, pedras ou pedriscos soltos, areia, lixo e outros, para receber a imprimação betuminosa e posteriormente a capa asfáltica.

e) O tráfego de veículos sobre a nova capa asfáltica só será liberado após constar visualmente a eficácia da aplicação.

f) Em casos especiais, em que o pavimento asfáltico a ser recomposto for maior que 2/5 (dois quintos) do leito carroçável, a **PERMISSIONÁRIA**

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

obrigar-se-á a proceder ao capeamento do restante da largura transversal da via, formando um só plano asfáltico.

4.1.5 – As obras executadas em passeios, gramados e calçadas deverão obedecer às seguintes exigências:

- a) Materializar a largura e caminhamento da vala.
- b) Cortar o material calçante, preferencialmente com disco de serra ou lâmina.
- c) Em caso de calçadas com paralelepípedos, deverão ser aproveitados e reassentados devidamente com o uso do coxim de areia, rolados e rejuntados com asfalto.
- d) Em caso de gramados, restabelecer a situação original, com o plantio de grama do mesmo tipo, cobrindo-as com terra vegetal e regando-as. O replantio ou reaproveitamento das gramíneas ficará a critério da **PERMITENTE**.
- e) Em vias não pavimentadas, após o processo normal de compactação do reaterro, a restauração será feita com coroamento das valas com terra e cascalhos até o excesso de 20 cm (vinte centímetros) de altura, acima do nível primitivo da pista de rolamento.

4.1.6 – Limpeza da obra:

- a) A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a manter o canteiro, durante a execução da obra, sempre limpo, tapumado, sinalizado e iluminado, principalmente os passeios e calçadas.
- b) As “bocas de lobo” deverão ser protegidas de modo a não permitir a entrada de terra ou entulho, permitindo assim a vazão das águas pluviais.
- c) Cada trecho capeado com asfalto será liberado ao trânsito. Dando-se como concluída a obra, o trecho correspondente será totalmente varrido e limpo, como também todas as “bocas de lobo” existentes no trecho serão desassoreadas e limpas.

CLÁUSULA V – DAS PENALIDADES

5.1 – A desobediência injustificada das condições estabelecidas neste termo, pela **PERMISSIONÁRIA**, ocasionará a aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência: na hipótese de inobservância dos termos aqui avençados;
- b) multa: aplicada consoante a legislação vigente sempre que a **PERMISSIONÁRIA** desatender as notificações da **PERMITENTE**;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

c) suspensão da aprovação de novos projetos: a ser aplicada pelo setor competente para a aprovação do projeto sempre que, injustificadamente, persistir na infração referida anteriormente.

5.2 - Na hipótese de aplicação de algumas das penalidades referidas nesta cláusula, a **PERMISSIONÁRIA** terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência escrita, para que exerça seu direito de defesa.

CLÁUSULA VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 – Pelo presente termo a **PERMISSIONÁRIA**, sob sua inteira responsabilidade, se obriga a:

- a) implantar o equipamento referido na cláusula primeira, conforme localização e parâmetros técnicos indicados pela **PERMITENTE**;
- b) efetuar no local as adequações que vierem a ser exigidas;
- c) executar as suas expensas todas as obras, inclusive de manutenção, que se fizerem necessárias;
- d) não utilizar os subsolos para finalidade diversa da estabelecida na cláusula primeira;
- e) responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos e prejuízos resultantes das obras, serviços ou trabalhos que realizar;
- f) não ceder ou transferir os direitos no todo ou em parte a terceiros, salvo com expressa e prévia autorização da **PERMITENTE**;
- g) devolver o espaço imediatamente, tão logo lhe seja solicitado pela **PERMITENTE**, independentemente de notificação administrativa ou judicial, sem direito de retenção ou indenização, a qualquer título, inclusive pelas obras e serviços executados, ainda que necessários;
- h) arcar com todos os custos decorrentes, direta ou indiretamente, da permissão de uso prevista neste termo;
- i) indicar em lugar visível ao público no decorrer da obra, a finalidade da mesma e a denominação da empresa, sem prejuízo de outras exigências que a **PERMITENTE** venha a fazer para o cumprimento dessa obrigação;
- j) A **PERMITENTE** poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Decreto Municipal nº 5.023/04 e alterações posteriores e no presente termo, ficando a **PERMISSIONÁRIA** sujeita a todas as disposições previstas em ambos;
- k) O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste termo acarretará a revogação de pleno direito da presente permissão, o mesmo ocorrendo na hipótese de dissolução ou extinção da **PERMISSIONÁRIA**.
- l) Na hipótese de a **PERMITENTE** ser compelida a recorrer a medidas judiciais ou extrajudiciais para obter a desocupação das áreas cujo uso ora se permite, e/ou para exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela **PERMISSIONÁRIA**, ficará esta responsável pelas custas e despesas judiciais e extrajudiciais, inclusive honorários periciais e advocatícios, responsabilizando-se também por perdas e danos, tudo com a devida atualização monetária e sem prejuízo das demais cominações previstas em lei;
- m) A **PERMISSIONÁRIA** será responsabilizada por quaisquer danos que sejam causados ao meio ambiente, em razão de negligência, imprudência ou imperícia, inclusive multas e eventuais indenizações decorrentes do evento danoso.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

6.2 – A emissão de nova permissão de uso de área fica condicionada ao bom desenvolvimento, qualidade e cumprimento das obrigações constantes deste termo pela **PERMISSIONÁRIA**.


6.3 – A **PERMISSIONÁRIA** será responsável por quaisquer danos materiais ou a terceiros decorrentes da utilização do solo público ora permitido a uso, responsabilizando-se pela sua manutenção e efetuando os reparos que eventualmente forem necessários, sem quaisquer ônus para a municipalidade.

6.4 – O foro competente para dirimir quaisquer questões referentes à presente permissão é o da Comarca de Itatiba.

Por estarem assim, justas e concordes, assinam as partes o presente **Termo de Permissão de Uso**, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas, firmado em três (03) vias de igual forma e teor, uma via permanecendo em poder da Secretaria dos Negócios Jurídicos, uma via entregue ao permissionário e uma via juntada aos autos do processo administrativo nº 2017000001810.


Centro Administrativo “Prefeito Ettore Consoline”, em
30 de maio de 2017.

Pela **PERMITENTE**:


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

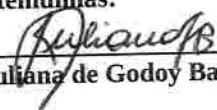

HERMÍNIO GEROMEL JÚNIOR
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Pela **PERMISSIONÁRIA**:


Prisma Projetos e Serviços Ltda.
Jefferson Matos Tineo
RG 30.320.930-6
Trabalhando com a Comgas

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS
JEFFERSON MATOS TINEO

Testemunhas:


Juliana de Godoy Barbosa


Ana Laura Domingos Gaspar